



DECISÃO ADMINISTRATIVA
(Processo nº. 2022/67373)

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, no uso de suas atribuições estatutárias e diante do disposto na Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016; na Lei Estadual 8.972 de 13 de janeiro de 2020, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público na condução dos procedimentos licitatórios realizados por esta COSANPA, bem como considerando fatos supervenientes que constituíram manifesto óbice ao prosseguimento do Pregão Eletrônico nº. 037/2021 que culminaram na sua revogação, nos termos do art. 61 do RILC da COSANPA e da súmula nº. 473 do STF, DECIDO NÃO CONHECER o recurso hierárquico apresentado pela empresa T S J TELEMARKETING EIRELI, em razão da perda superveniente de seu objeto.

Cientifique-se a recorrente desta decisão por meio de portal específico da COSANPA, nos termos do art.19, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém (PA), 31 de janeiro de 2022

JOSÉ ANTÔNIO DE ANGELIS
Presidente